**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 533/17.

**PROCESSO Nº 2284/17.**

**PLE Nº 20/17.**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza a abertura de créditos especiais no Poder Executivo Municipal, no valor de R$ 5.402.975,00 cinco milhões quatrocentos e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais), e dá outras providências.

 Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

Estatui, ainda, que a lei orçamentária anual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares (art. 165, § 8º).

 A Lei nº 4.320/64, que institui normas para a elaboração dos orçamentos, regula a matéria relativa aos créditos especiais no Título V, conceituando-os como aqueles autorizados por lei e destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado, prevendo possibilidade de abertura de créditos especiais mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso II, e 122, inciso V).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 28 de agosto de 2017.

 Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594